



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA COLEGIADA

ATA Nº 17 DA DIRETORIA COLEGIADA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025.

No dia **19 de maio de 2025**, às 10h, reuniram-se os seguintes membros da Diretoria Colegiada: a Presidenta, Sr.^a **Joenia Wapichana**, a Diretora de Administração e Gestão, Sr.^a **Mislene Metchacuna Martins Mendes**; a Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Sr.^a **Lucia Alberta Andrade de Oliveira**, a Diretora de Proteção Territorial, Sr.^a **Maria Janete Albuquerque de Carvalho**; assim como, na condição de convidados (sem direito à voto), a Chefe de Gabinete da Presidência, Sr.^a **Marinete Cadete da Silva**, o Procurador Federal da Funai, Sr. **Matheus Antunes**, o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, Sr. **Artur Nobre Mendes** e a Assessora Técnica da Presidência, Sr.^a **Patrícia Sommer**.

ASSUNTOS SUBMETIDOS À DIRETORIA COLEGIADA:

1. PROCESSO Nº 00488.000110/2016-11 - REGISTRO DE PISTAS DE POUSO EM TERRAS INDÍGENAS

1.1. Foi apresentado histórico do processo judicial iniciado em 2012, no qual o Ministério Público Federal (MPF) requer que a Funai proceda ao **registro das pistas de pouso** em terras indígenas e que a **União se responsabilize pela manutenção dessas pistas**.

1.2. Consta nos autos que, até o momento, foram registrados **14 aeródromos**, restando pendentes três pistas, sendo que uma delas, a pista **Camutá**, não foi localizada, tornando inviável o seu registro. As outras duas, **Mukuru** e **Alkakai**, carecem de informações atualizadas sobre sua efetividade, uso e localização exata.

1.3. Foram debatidas as dificuldades enfrentadas pela Funai quanto ao modelo atual exigido pela **ANAC**, que impõe assinatura de termo de responsabilidade destinado originalmente a pessoas físicas, o que é considerado inadequado para entes públicos.

1.4. A Diretoria foi unânime ao considerar que a Funai não possui competência legal, nem estrutura operacional, para assumir responsabilidade sobre manutenção de aeródromos, cuja competência cabe à União, especialmente aos órgãos setoriais como o Ministério de Portos e Aeroportos, Infraero ou a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.5. Ficou claro que, apesar da gestão das terras indígenas ser atribuição da Funai, a gestão patrimonial e de infraestrutura não é, sobretudo após a **retirada dessa atribuição no decreto recente que regulamentou o poder de polícia da Funai**.

1.6. Foi deliberado que, na audiência agendada com o juiz responsável, a Funai adotará os seguintes posicionamentos:

- Confirmar a atuação no limite da decisão judicial quanto ao registro das pistas, exceto daquelas cuja localização técnica não foi possível.
- Reafirmar que a responsabilidade pela manutenção das pistas não é da Funai, mas da União, cabendo definição clara de qual órgão será responsável.
- Apontar que a exigência da ANAC de assinatura de termos por CPF de servidores da Funai é inaceitável, exigindo que haja um modelo jurídico que inclua a responsabilização institucional, e não pessoal.

- Defender que a solução para o impasse deve ser estruturante e envolver os órgãos centrais da administração pública, como a Casa Civil, Ministério da Gestão e Inovação (MGI), Ministério de Portos e Aeroportos, ANAC e SPU.

1.7. Por fim, restaram aprovados os seguintes encaminhamentos:

- Solicitar à Casa Civil que coordene reunião interministerial urgente para tratar da responsabilidade sobre aeródromos em terras indígenas.
- Elaborar manifestação formal reiterando que a Funai está cumprindo sua obrigação quanto ao registro, dentro das possibilidades técnicas, e que as questões relativas à manutenção devem ser solucionadas pelo governo federal.
- Encaminhar parecer jurídico interno que reforça que a Funai não possui atribuição legal para assumir gestão de patrimônio ou infraestrutura aeronáutica.
- Solicitar ao MPF auxílio técnico para localização das pistas Mukuru e Alkakai, uma vez que há divergência nas coordenadas apresentadas nos autos.
- Levar à audiência proposta de que a ANAC e os demais órgãos definam novo modelo regulatório para pistas localizadas em terras indígenas, considerando sua especificidade e uso restrito a missões de saúde, proteção territorial e emergências.

1.8. Foi destacado que a insegurança jurídica gerada por esse processo judicial decorre, em grande medida, da omissão histórica do Estado Brasileiro em regulamentar adequadamente o uso e a gestão de pistas de pouso em áreas remotas e em Terras Indígenas.

1.9. A Presidenta reforçou que qualquer tentativa de imputar à Funai responsabilidades que não estão definidas em lei será formalmente contestada, inclusive com possibilidade de judicialização, caso um eventual decreto ou ordem superior imponha obrigações sem respaldo legal.

1.10. À DAGES e PFE para providências subsequentes.

2. INFORMES:

2.1. A Diretora da DPDS inicia os informes comunicando sobre uma agenda que acontecerá com os Yanomami, na Funai SEDE, amanhã, às 17 horas.

2.2. A Diretora da DPT repassa informes sobre a reunião realizada com os engenheiros agrônomos que passaram no CPNU para a FUNAI, afirmando que foi muito positiva.

2.3. O CGGE repassa informações sobre o andamento do Projeto Fundo Amazônia. Em complementação, a Diretora da DPDS informa que a previsão é que a Consultora finalize o documento na data de hoje.

2.4. A Presidenta informa que está sendo organizada uma agenda institucional do Rio de Janeiro, com previsão para ocorrer em julho de 2025, com o objetivo de fortalecer politicamente o Museu do Índio (MI) que enfrenta sérios problemas estruturais, bem como realizar reunião com os servidores. A expectativa é que essa agenda ajude também a sensibilizar autoridades e a mobilizar recursos para a reforma do casarão histórico que abriga o MI.

2.5. Por fim, repassa informes sobre as agendas referentes a pré-COP30 para as próximas semanas.

3. ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:

3.1. Realização de uma avaliação quanto as nomeações dos Coordenadores Regionais e Chefes das Coordenações Técnicas Locais, pela Assessoria da Presidência (ASPR);

3.2. Agendamento de reunião com o objetivo de tratar da situação das Coordenações Técnicas Locais (CTLs), especialmente aquelas que se encontram fechadas ou que demandam alteração de município. Solicitou-se a indicação de técnicos com conhecimento específico sobre o tema, para que possam apresentar, de forma consolidada, um panorama completo de todas as CTLs, identificando aquelas que estão em funcionamento e as que estão inativas. A apresentação deverá incluir a localização das unidades em mapa, de modo a permitir a análise da efetividade do funcionamento, bem como promover o

esclarecimento das áreas de abrangência das Coordenações Regionais (CRs), das CTLs e das Frentes de Proteção. O objetivo é evitar sobreposição de áreas de atuação e garantir que cada CR tenha clareza sobre sua área de responsabilidade., para o dia 22 de maio, das 14h às 16h.

3.3. À ASPR e GABPR para providências subsequentes.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a 17ª Reunião da Diretoria Colegiada da FUNAI de 2025. Estes foram os termos da reunião, ocorrida em 19 de maio de 2025. Encaminhe-se para assinatura dos membros da Diretoria Colegiada.

JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA

**LUCIA ALBERTA ANDRADE
DE OLIVEIRA**
DIRETORA DPDS

**MARIA JANETE ALBUQUERQUE
DE CARVALHO**
DIRETORA DPT

**MISLENE METCHACUNA
MARTINS MENDES**
DIRETORA DAGES

Brasília - DF, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/11/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 03/12/2025, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mislene Metchacuna Martins Mendes, Diretor(a)**, em 08/12/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 15/12/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8614658** e o código CRC **D4D8AD6B**.